PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 09 /92

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado e, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº8.212 , de 24 de julho de 1991.

Art. 2º- Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de abril de 1992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa E. Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 350, de 07 de dezembro de 1991.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado)

Trata-se pois, de medida citadamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de lei ora apresentado.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 09/92

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e dá outras providências.

Relator: Vereador Luiz Dariva

Parecer: Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei 09/92.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20/04/92

Finanças e Orçamento

Comissão de ~~Educação x Saúde x Assistência Social~~

Luiz Dariva

José Rodrigues Ferreira

Benedito da Silva Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 09/92.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com INSS e dá outras providencias.

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: Referido projeto de Lei tem embasamento legal, pois é sabido que o município está em débito com o INSS e que de acordo com a Lei 8.212/91 a dívida será parcelada para todos os municípios da União e que Cambará não poderia perder a oportunidade de quitar seus débitos, pois o Governo, usando de coação se dispos a reter o Fundo de Participação o que causaria o caos em todos os municípios. Pelos motivos acima, somos de parecer que se aprove o Projeto de Lei 09/92, porém a Comissão de Justiça e Redação dá o referido parecer sem que a Casa tenha recebido maiores esclarecimentos por parte do Executivo ou de sua aseessoria, sobre o assunto em pauta, por ser complexo e ao mesmo tempo iminente à votação, damos o parecer favorável com esta ressalva.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20/4/1.992

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de ~~Educação, Saúde e Assistência Social~~

Rinaldo Bernardelli Júnior

José Frediani

Luiz Dariva.